

**RESPOSTAS A CONSULTAS**

Data  
**2003.01.10**

**ASSUNTO:**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÕES**

### **SITUAÇÃO**

1. Determinada entidade obteve, da parte do Estado, uma concessão de exploração por um certo número de anos. Ainda no decurso do período da concessão, foi acordado prorrogar o seu prazo.
2. A entidade vinha efectuando os registos contabilísticos e a sua imputação a custos ou a proveitos com base no número de anos do respectivo período da concessão inicialmente acordado; com o alargamento do prazo, coloca-se a questão das suas implicações no tratamento contabilístico.

### **ENTENDIMENTO**

1. O tratamento contabilístico das concessões encontra-se previsto na Directriz Contabilística n.º 4 – Contabilização de obrigações contratuais de empresas concessionárias.
2. Assim, os novos encargos derivados da prorrogação da concessão devem ser considerados em Custos Diferidos e repartidos pelo número de anos decorridos entre a data em que se tenha verificado essa prorrogação e o fim da respectiva concessão.
3. Quanto aos encargos anteriores, haverá que analisar os custos diferidos e as quotas de amortização dos bens móveis e imóveis reversíveis, existentes à data da prorrogação, e reajustar os critérios de imputação, de forma a que as quotas anuais tenham em consideração o novo período resultante do prolongamento, a partir do exercício em que se verificou esse facto, não devendo, contudo, ser ultrapassada a vida económica dos bens.